

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

Edição Semestral Nº2
Dezembro de 2023



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Apresentação

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas desde julho de 2023 até dezembro de 2023.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o *link* da página da norma, no site do CNMP.

Rodrigo Badaró



Composição da CALJ

Presidente:

Rodrigo Badaró

Integrantes:

Moacyr Rey Filho

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Engels Augusto Muniz

Paulo Cezar dos Passos

Jaime de Cassio Miranda

Membros Auxiliares:

Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding - Promotora de Justiça (MP/PE)

Servidores:

Ana Leticia Laydner Cruz – Analista Jurídica

Lília Milhomem Januário – Analista Jurídica

Camila Abreu dos Santos – Técnica Administrativa

Maria Dalva Benício dos Santos - Apoio Administrativo



Sumário

<u>Apresentação.....</u>	<u>2</u>
<u>Composição da CALJ</u>	<u>3</u>
<u>Recomendação nº 100, de 3/07/2023</u>	<u>6</u>
<u>Resolução nº 263, de 03/07/2023.....</u>	<u>7</u>
<u>Resolução nº 264, de 03/07/2023.....</u>	<u>8</u>
<u>Resolução nº 265, de 03/07/2023.....</u>	<u>9</u>
<u>Resolução nº 266, de 03/08/2023.....</u>	<u>10</u>
<u>Resolução nº 267, de 08/08/2023.....</u>	<u>11</u>
<u>Resolução nº 268, de 08/08/2023.....</u>	<u>12</u>
<u>Recomendação nº 101, de 08/08/2023</u>	<u>13</u>
<u>Recomendação nº 102, de 08/08/2023</u>	<u>14</u>
<u>Emenda regimental nº 50, de 08/08/2023.....</u>	<u>15</u>
<u>Resolução nº 269, de 22/08/2023.....</u>	<u>16</u>
<u>Resolução nº 270, de 12/09/2023.....</u>	<u>17</u>
<u>Recomendação nº 103, de 12/09/2023</u>	<u>18</u>

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



<u>Recomendação nº 104, de 12/09/2023</u>	<u>19</u>
<u>Resolução nº 271, de 25/09/2023.....</u>	<u>20</u>
<u>Resolução nº 272, de 24/10/2023.....</u>	<u>21</u>
<u>Resolução nº 273, de 14/11/2023.....</u>	<u>22</u>
<u>Resolução nº 274, de 14/11/2023.....</u>	<u>23</u>
<u>Recomendação nº 105, de 14/11/2023</u>	<u>24</u>
<u>Recomendação nº 106, de 28/11/2023</u>	<u>25</u>
<u>Resolução nº 275, de 28/11/2023.....</u>	<u>26</u>
<u>Resolução nº 276, de 28/11/2023.....</u>	<u>27</u>
<u>Emenda regimental nº 51, de 28/11/2023.....</u>	<u>28</u>
<u>Enunciado nº 22, de 28/11/2023</u>	<u>29</u>
<u>Resolução nº 277, de 12/12/2023.....</u>	<u>30</u>
<u>Resolução nº 278, de 12/12/2023.....</u>	<u>31</u>
<u>Resolução nº 279, de 12/12/2023.....</u>	<u>32</u>
<u>Resolução nº 280, de 12/12/2023.....</u>	<u>33</u>
<u>Resolução nº 281, de 12/12/2023.....</u>	<u>34</u>



Recomendação nº 100, de 3/07/2023

Recomenda ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Nº do Processo no Elo: 1.00204/2023-71

Requerente: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Quando foi aprovada: 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2023

Data de publicação: 06/07/2023

Saiba mais: Conforme consta na Recomendação, as Procuradorias-Gerais de Justiça deverão fortalecer a atuação funcional dos membros e dos servidores, para que tenham plenas condições de fiscalizar todas as etapas do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares. Para tanto, devem ser tomadas providências em relação à convocação de promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude, para que permaneçam de plantão presencial durante o fim de semana da votação dos membros do Conselho Tutelar. Além disso, deverão ser disponibilizados servidores para apoiar o promotor de Justiça no cumprimento de suas atribuições. No caso de a comarca abranger mais de um município ou existindo um número elevado de locais de votação ou de mesas apuradoras, o membro do Ministério Público poderá ser auxiliado, no dia da votação, por outros promotores de Justiça. Deverão ser disponibilizadas, ainda, centrais de atendimento para suporte exclusivo de demandas das Promotorias de Justiça vinculadas aos Centros de Apoio Operacionais relativos à área de defesa da criança e do adolescente. A Recomendação prevê, ainda, que deverá ser promovida articulação com as Ouvidorias do Ministério Público, de modo a assegurar o recebimento de denúncias, inclusive no fim de semana em que ocorrer a votação. Para apoiar e qualificar a atuação das Promotorias de Justiça, a Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP publicará e atualizará, a cada novo processo, o Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar. Por fim, o CNMP recomendou a solicitação, ao comando da Polícia Militar ou da Guarda Municipal local, de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração.



Resolução nº 263, de 03/07/2023

Revoga o inciso V do art. 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, para restabelecer a obrigatoriedade de preenchimento e envio dos relatórios de inspeções das instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos; altera a Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016; e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.00138/2022-02

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Daniel Carnio

Quando foi aprovada: 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2023

Data de publicação: 06/07/2023

Saiba mais: Por determinação desta Resolução, ficou restabelecida a obrigatoriedade de preenchimento e envio dos relatórios de inspeções das instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos. As referidas inspeções devem observar as orientações da Resolução CNMP nº 154/2016 e ocorrerão preferencialmente de forma preferencial. Admite-se, excepcionalmente, a realização de inspeção remota, caso em que deverá ser justificada pelo membro. Além disso, no período de restrições sanitárias e medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 e suas variantes, as inspeções poderão ser realizadas de forma prioritariamente presencial, onde as orientações sanitárias permitirem. Ainda de acordo com a Resolução, as condições das unidades inspecionadas devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, até o dia 30 do mês subsequente à inspeção, no qual serão registradas as providências judiciais ou administrativas adotadas.



Resolução nº 264, de 03/07/2023

Estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00210/2023-00

Requerente: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Quando foi aprovada: 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2023

Data de publicação: 06/07/2023

Saiba mais: Em síntese, esta Resolução estabelece que os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dos ramos e das unidades do Ministério Público deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária. Cumpre destacar, ainda, que a norma prevê que as referidas vagas serão destinadas prioritariamente a candidatas que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência e a candidatas pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do IBGE.



Resolução nº 265, de 03/07/2023

Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.01302/2021-46

Requerente: Conselheira Sandra Krieger

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Quando foi aprovada: 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2023

Data de publicação: 06/07/2023

Saiba mais: A norma institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, de forma permanente, e que será desenvolvida mediante conjunto de ações e programas de promoção e prevenção em saúde mental. Dividida em onze capítulos, a Resolução trata (I) das disposições gerais; (II) dos conceitos e definições; (III) das finalidades; (IV) dos princípios e diretrizes; (V) das ações em saúde mental; (VI) da atuação da Administração Superior; (VII) da atuação dos órgãos correicionais; (VIII) das Ouvidorias; (IX) dos cursos de vitaliciamento; (X) do Fórum Nacional de Atenção à Saúde mental e (XI) do acompanhamento continuado.



Resolução nº 266, de 03/08/2023

Altera os incisos I e II do art. 17 da Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022, para incluir os Subprocuradores-Gerais da República, do Trabalho e da Justiça Militar no grau Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público.

Relator: Presidência do CNMP

Quando foi aprovada: 11ª Sessão Ordinária, realizada em 08/08/2023

Data de publicação: 03/08/2023

Saiba mais: A norma incluiu os Subprocuradores-Gerais da República, do Trabalho e da Justiça Militar no grau Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público.



Resolução nº 267, de 08/08/2023

Altera o art. 12 da Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, para criar a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV).

Nº do Processo no Elo: 1.00538/2023-36

Requerente: Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras

Relator: Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/07/2023

Data de publicação: 10/08/2023

Saiba mais: A norma alterou a Resolução CNMP nº 243, de 18/10/2021, para criar a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV), que é unidade colegiada e vinculada à Presidência do CNMP, que tem por finalidade exercer orientação normativa e prestar apoio aos ramos e às unidades do Ministério Público para implementação e execução da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas em suas localidades.



Resolução nº 268, de 08/08/2023

Altera a Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, para permitir que os valores das participações obrigatórias dos beneficiários possam ser objeto de ressarcimento.

Nº do Processo no Elo: 1.00593/2022-45

Requerente: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Jaime de Cássio Miranda

Quando foi aprovada: 14ª Sessão Ordinária, realizada em 20/09/2023

Data de publicação: 10/08/2023

Saiba mais: Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação do programa de assistência à saúde dos ramos e unidades do Ministério Público, a Resolução CNMP nº 268 alterou a Resolução CNMP nº 223, de 16/12/2020, para que seja permitido que os valores das participações obrigatórias dos beneficiários possam ser objeto de ressarcimento.



Recomendação nº 101, de 08/08/2023

Dispõe sobre a inserção do “Direito das Vítimas” e da Vitimologia como temas obrigatórios no conteúdo programático dos editais de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público e nos cursos de formação de novos membros.

Nº do Processo no Elo: 1.00485/2023-62

Requerente: Conselheiro Daniel Carnio

Relator: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/07/2023

Data de publicação: 10/08/2023

Saiba mais: Levando em consideração a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio à Vítimas, instituída pela Resolução CNMP nº 243/2021, e a necessidade de formação, aperfeiçoamento e qualificação voltados às políticas de proteção de vítimas no processo penal, recomendou-se a inserção do “Direito das Vítimas” e da Vitimologia como temas obrigatórios nos editais de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, bem como nos cursos de formação de novos membros.



Recomendação nº 102, de 08/08/2023

Dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público nos casos de recuperação judicial e falência de empresas e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.00167/2023-74

Requerente: Conselheiro Daniel Carnio Costa

Relator: Conselheiro Jaime de Cássio Miranda

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/07/2023

Data de publicação: 10/08/2023

Saiba mais: Esta Recomendação tem a finalidade de orientar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público no emprego da Lei de Recuperação Judicial e Falências de empresas e em situações correlatas e assemelhadas, visando salvaguardar o interesse público que decorre da necessidade de aplicar eficazmente as ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial, a fim de evitar ou reduzir e minimizar os prejuízos sociais que dela possam advir. Ela estabelece que a atuação do MP terá por parâmetros o equilíbrio entre as noções de encerramento de atividades econômicas viáveis e a manutenção artificial do funcionamento de empresas inviáveis; o risco da perda dos potenciais empregos, tributos e riquezas, que impedem a produção de benefícios econômicos e sociais, e que atua em prejuízo do interesse da sociedade e do adequado funcionamento da economia; e a defesa dos direitos sociais decorrentes de eventuais prejuízos ameaçados ou causados pela insolvência empresarial. A Recomendação sugere que a Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público da União e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promovam a capacitação contínua dos membros, servidores e colaboradores, por meio de cursos, seminários, eventos, palestras e assemelhados, visando orientar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público. Também é recomendado que cada ramo e unidade do Ministério Público adapte e aprimore sua disciplina normativa e de natureza administrativa para garantir estrutura adequada e especializada visando atender aos objetivos dessa norma. Por fim, é recomendou-se a criação, conforme deliberação administrativa superior de cada unidade, de promotorias especializadas em recuperação judicial e falência de empresas.



Emenda Regimental nº 50, de 08/08/2023

Altera os arts. 7º-A e 7º-B do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para modificar a sistemática do Plenário Virtual.

Nº do Processo no Elo: 1.00225/2022-24

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/07/2023

Data de publicação: 10/08/2023

Saiba Mais: O Regimento Interno do CNMP foi emendado para aperfeiçoar a sistemática do Plenário Virtual, de forma a racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento, considerando que a ferramenta visa prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade. O Plenário virtual passa a ter duração de cinco dias, com início preferencialmente às segundas-feiras e término às sextas-feiras, e perdura entre as 9h e as 19h das datas para as quais foi convocado. Além disso, ficou estabelecido que o voto do relator deverá estar disponível no Plenário Virtual até às 9h da data de início do julgamento. Entre as alterações regimentais promovidas por essa Emenda, cumpre destacar que passou a ser admitido o envio de arquivo com sustentação oral, por meio de sistema de peticionamento eletrônico.



Resolução nº 269, de 22/08/2023

Disciplina a manifestação não discriminatória de membros do Ministério Público nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela.

Nº do Processo no Elo: 1.00544/2023-66

Requerentes: Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Jr., Paulo Cezar dos Passos e Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Quando foi aprovada: 11ª Sessão Ordinária, realizada em 08/08/2023

Data de publicação: 23/08/2023

Saiba Mais: A norma prevê que os membros do Ministério Público deverão zelar pela igualdade de direitos e pelo combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero, ficando vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento exclusivo de se tratar de casal ou família monoparental homoafetivo ou transgênero. Além disso, a Resolução determinou que cabe às Procuradorias-Gerais e às Corregedorias-Gerais a adoção das providências que entenderem necessárias para o fomento à atuação não discriminatória de seus membros e servidores, em respeito à dignidade humana e às diferentes formas de composição familiar, inclusive nos processos de adoção e de habilitação de pretendentes à adoção.



Resolução nº 270, de 12/09/2023

Altera a Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e revoga a Resolução CNMP nº 169, de 13 de junho de 2017.

Nº do Processo no Elo: 1.00539/2023-90

Requerente: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Relator: Conselheiro Rodrigo Badaró

Quando foi aprovada: 1ª Sessão do Plenário Virtual de 2023, realizada em 31/08/2023

Data de publicação: 13/09/2023

Saiba Mais: Conforme estabelecido nesta Resolução, compete a cada ramo e a cada unidade do Ministério Público a elaboração de plano de proteção e assistência dos membros, inclusive inativos, servidores e familiares em situação de risco em razão do exercício funcional; a análise acerca dos pedidos de proteção pessoal formulados; o acompanhamento das medidas que tenham sido determinadas pela Lei nº 12.694/2012; a execução de medidas de segurança de proteção pessoal de membros, servidores ou familiares em situação de risco em razão do exercício funcional que se revelem necessárias; a divulgação entre os integrantes da instituição da escala de plantão dos integrantes do órgão de segurança institucional, com os nomes e os números dos celulares respectivos. Além disso, a prestação dos serviços de segurança em curso deverá ser assegurada ao membro ou servidor do Ministério Público que passar à inatividade, e a seus familiares, enquanto perdurar a situação ensejadora da medida, mediante avaliação de riscos. A prestação dos serviços de segurança fica assegurada ao membro que se afastar ou encerrar o mandato da função de procurador-geral da instituição, pelo mesmo prazo que o assegurado aos presidentes dos Tribunais em que atuarem, em todo território onde exerceu a atividade ministerial, podendo ser ampliado, mediante avaliação de riscos, desde que não ocupe mandato eletivo ou cargo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, quer efetivo ou em comissão. Também, fica assegurada a disponibilização de assessoria de segurança ao procurador-geral que se afastar ou terminar seu mandato, a ser lotado em setor orgânico especificamente criado na unidade de segurança para gerenciar riscos referentes à segurança pessoal; supervisionar a proteção residencial; dirigir a segurança aproximada; gerir medidas de segurança e definir equipe de segurança a partir das análises de riscos; e solicitar o apoio técnico e de pessoal do respectivo órgão de segurança.



Recomendação nº 103, de 12/09/2023

Dispõe sobre o aprimoramento e a integração da atuação do Ministério Público para o enfrentamento à crise hídrica e estabelece estratégias jurídicas para prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação às situações de escassez hídrica.

Nº do Processo no Elo: 1.01298/2021-43

Requerente: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 1ª Sessão do Plenário Virtual de 2023, realizada em 31/08/2023

Data de publicação: 13/09/2023

Saiba Mais: A Recomendação foi publicada com a finalidade de fortalecer a atuação do Ministério Público no enfrentamento da crise hídrica. Ela dispõe sobre o aprimoramento e a integração da atuação do MP, além de estabelecer estratégias jurídicas para prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação às situações de escassez hídrica. De acordo com a norma, o trabalho estratégico do Ministério Público de combate à escassez hídrica poderá ser composto pelos seguintes eixos de atuação preventiva e repressiva: segurança hídrica nos Planos de Bacia; segurança hídrica nos Planos Municipais de Saneamento; segurança hídrica nas Outorgas de Uso da Água; segurança hídrica nos Contratos de Concessão de Saneamento; instrumentos econômico-financeiros de proteção da água; recuperação da Cobertura Florestal; e grupos de atuação integrada por bacia hidrográfica.



Recomendação nº 104, de 12/09/2023

Dispõe sobre a utilização, pelo Ministério Público, de dados de sensoriamento remoto e de sistemas e plataformas de informações obtidas por satélite, para a defesa mais moderna e eficiente do meio ambiente.

Nº do Processo no Elo: 1.00486/2023-16

Requerente: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Relator: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Quando foi aprovada: 1ª Sessão do Plenário Virtual, realizada em 31/08/2023

Data de publicação: 13/09/2023

Saiba mais: O CNMP recomendou que o Ministério Público utilize os dados de sensoriamento remoto e de sistemas e plataformas de informações obtidas por satélite em conjunto com os demais elementos do contexto probatório, sempre que possível, para a instrução probatória dos procedimentos extrajudiciais do MP. Além disso, recomenda-se que os ramos e as unidades do Ministério Público interessados no acesso a dados de sensoriamento remoto, sistemas e plataformas de informações o façam por meio de termo de adesão com o Conselho, tendo em vista as parcerias realizadas pelo órgão com outras instituições. Recomendou-se, ainda, que sejam criados programas de capacitação em sensoriamento remoto e geoprocessamento para membros e servidores que tenham atribuição nessa área, a partir dos centros de aperfeiçoamento, para ampliar o uso das ferramentas e atualização dos conhecimentos.



Resolução nº 271, de 25/09/2023

Estabelece diretrizes gerais para os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00461/2019-18

Requerente: Conselheiro Lauro Nogueira

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis

Quando foi aprovada: 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/09/2023

Data de publicação: 26/09/2023

Saiba mais: Conforme a norma, os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público devem reger-se pelas diretrizes gerais e mínimas propostas nessa regulamentação. A participação nos cursos constitui-se etapa obrigatória do processo de vitaliciamento, observada a frequência mínima de 70% em cada uma das disciplinas do curso. Os cursos serão promovidos pelos Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional ou Escolas Superiores, conforme o caso, no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, ou pela Escola Superior do Ministério Público da União, com a efetiva participação das Corregedorias. Os cursos serão interdisciplinares e adotarão metodologia ativa, como seminários, palestras, aulas, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, oficinas, grupos de trabalho e estudos de caso. Os cursos serão compostos com estrutura curricular mínima que, guardadas as peculiaridades de cada ramo do Ministério Público da União, deve abranger, entre outros conteúdos, as leis orgânicas; os direitos fundamentais, humanos, políticas públicas e defesa da democracia; as resoluções e recomendações editadas pelo CNMP; a atuação resolutiva e as soluções alternativas de conflitos; o atendimento especial que deve ser conferido às vítimas, em especial na perspectiva da não revitimização, com o escopo de preservar a sua integridade física e psicológica; a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público; outras disciplinas ajustadas de acordo com a necessidade de cada ramo.



Resolução nº 272, de 24/10/2023

Dispõe sobre a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura.

Nº do Processo no Elo: 1.00919/2023-42

Requerente: Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos

Relator: Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária, realizada em 24/10/2023

Data de publicação: 26/10/2023

Saiba mais: De acordo com a norma, os direitos e deveres validamente atribuídos aos membros do Ministério Público e da Magistratura aplicam-se aos integrantes de ambas as carreiras, no que couber.



Resolução nº 273, de 14/11/2023

Altera a Resolução CNMP nº 224, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a impossibilidade do exercício das atividades de coaching e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro.

Nº do Processo no Elo: 1.00511/2018-30

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária, realizada em 24/10/2023

Data de publicação: 16/11/2023

Saiba mais: Considerando a necessidade de suprimir a expressão “similares e congêneres”, dada sua natureza vaga e imprecisa, e de incluir a expressão “remuneradas”, o §5º do art. 1º da Resolução CNMP nº 224, de 26 de fevereiro de 2021, passou a ter a seguinte redação: “As atividades remuneradas de coaching, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não são consideradas atividade docente, sendo vedada a sua prática por membros do Ministério Público”.



Resolução nº 274, de 14/11/2023

Altera a Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022, que institui a Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público, para incluir no Quadro Especial da Ordem do Mérito os Presidentes das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, no grau Colar de Alta Distinção.

Nº do Processo no Elo: 1.00717/2023-64

Requerentes: Conselheiros Rodrigo Badaró e Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária, realizada em 24/10/2023

Data de publicação: 16/11/2023

Saiba mais: A norma incluiu no Quadro Especial da Ordem Nacional do Ministério Público os presidentes das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, no grau Colar de Alta Distinção.



Recomendação nº 105, de 14/11/2023

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização de verbas do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e nas ações orientadas à redução da taxa de ocupação do sistema prisional.

Nº do Processo no Elo: 1.00708/2019-32

Requerente: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária, realizada em 24/10/2023

Data de publicação: 16/11/2023

Saiba mais: De acordo com a norma, os ramos e unidades do MP devem promover esforços para atuação articulada e conjunta com vistas à otimização, à fiscalização e ao cumprimento da implementação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para a redução da taxa de ocupação do sistema prisional brasileiro. O CNMP recomenda, ainda, dada a atribuição do Ministério Público Federal para a fiscalização das verbas do FUNPEN, que seus órgãos de execução poderão buscar ação articulada e integrada com os órgãos do Ministério Público estadual e distrital com atribuição na execução penal, a fim de implementar ações emergenciais e promover medidas dirigidas à otimização de projetos, ações de execução e programas de acompanhamento e fiscalização das verbas destinadas aos estados e ao Distrito Federal. Também foi recomendado que o Ministério Público brasileiro deve atentar-se para os resultados dos trabalhos técnicos produzidos pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas dos Estados dirigidos à avaliação, à análise e à fiscalização das políticas públicas dirigidas ao tema da execução penal. Por fim, a Recomendação orienta que os Ministérios Públicos dos Estados e os ramos do Ministério Público da União devem promover articulação em rede, dirigida a um alinhamento interinstitucional com outros órgãos de controle e com as administrações dos Poderes Executivo federal, distrital e estaduais, para a implementação e a otimização dos projetos orientados à redução da taxa de ocupação do sistema prisional.



Recomendação nº 106, de 28/11/2023

Dispõe sobre a possibilidade de utilização das verbas oriundas de transações penais e suspensões condicionais do processo por instituições públicas e privadas de finalidade social destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres e à prevenção e combate à violência contra a mulher.

Nº do Processo no Elo: 1.01222/2021-08

Requerente: Conselheiro Oswaldo d'Albuquerque Lima Neto

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária, realizada em 14/11/2023

Data de publicação: 30/11/2023

Saiba mais: Todos os órgãos que compõem o Ministério Público com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres devem viabilizar, junto ao juiz gestor da Comarca competente, observadas as normas da Corregedoria-Geral de Justiça de cada Estado e da Resolução CNJ nº 154/2012, a abertura de edital para o cadastramento de projetos sociais desenvolvidos por instituições públicas e privadas de finalidade social destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres e à prevenção e combate à violência contra a mulher para recebimento das verbas oriundas das transações penais e das suspensões condicionais do processo. As verbas resultantes das transações penais e de suspensão condicional do processo poderão custear o aprimoramento de casas-abrigos, delegacias, núcleos de defensoria pública e serviços de saúde especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como projetos e programas de ressocialização do agressor; conscientização e fortalecimento das vítimas; capacitação de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade econômica para ingresso no mercado de trabalho e geração de renda; capacitação da equipe técnica e de toda rede de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres. Outros projetos e programas beneficiados da utilização das verbas são os que tratam do sistema carcerário das penitenciárias femininas e das casas de custódia e tratamento de menores femininas; assistência psicológica e jurídica às meninas e mulheres vítimas de violência; desenvolvimento de campanhas e demais iniciativas com o intuito de conscientizar a população sobre violência contra a mulher; e ampliação do acesso ao sistema de Justiça para as mulheres em situação de violência, entre outras iniciativas que têm como objetivo a defesa e promoção dos direitos das mulheres, a prevenção e combate à violência contra a mulher.



Resolução nº 275, de 28/11/2023

Prorroga, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão Temporária de Defesa da Democracia – CTDD, nos termos do art. 6º da Resolução nº 255, de 09 de janeiro de 2023.

Nº do Processo no Elo: 1.00998/2023-55

Requerente: Conselheiro Antonio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Antonio Edílio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária, realizada em 14/11/2023

Data de publicação: 29/11/2023

Saiba mais: A Resolução foi publicada com a finalidade de prorrogar, por 1 ano, a Comissão Temporária de Defesa da Democracia, a partir de 9 de janeiro de 2024.



Resolução nº 276, de 28/11/2023

Dispõe sobre a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital.

Nº do Processo no Elo: 1.00666/2023-06

Requerente: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária, realizada em 14/11/2023

Data de publicação: 29/11/2023

Saiba mais: Esta Resolução institui a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital. A norma define a Plataforma MP Digital e a Rede Nacional de Inovação Digital como instrumentos da Política Nacional do MP Digital. A Plataforma MP Digital compreende um conjunto de serviços e estruturas voltados à integração digital do Ministério Público, incluindo, no mínimo: Base de Dados Processuais; Catálogo de Bases de Dados; Catálogo de Soluções Digitais; Catálogo de Serviços de Integração; Catálogo de Contratações de Tecnologia da Informação; e Catálogo de Desafios. Os objetivos da Política Nacional do MP Digital são, entre outros, estimular a cultura de integração entre os ramos e unidades do Ministério Público para o enfrentamento de problemas de forma colaborativa, a fim de otimizar recursos e minimizar barreiras e restrições à intenção de inovar; e contribuir para o fortalecimento das capacidades digitais dos ramos e unidades do Ministério Público, a fim de que as tecnologias e as competências sejam mais bem utilizadas no cenário de constantes transformações. A Resolução institui, também, a Rede Nacional de Inovação Digital entre ramos e unidades do Ministério Público. Entre outras atribuições, caberá à Rede propor, fomentar, desenvolver, gerenciar, impulsionar e apoiar iniciativas de inovação digital, inclusive de cunho experimental, que possam contribuir para o aprimoramento da atuação ministerial, buscando a desburocratização, a melhoria de processos e a economia de recursos.



Emenda Regimental nº 51, de 28/11/2023

Altera a contagem de determinados prazos processuais do Regimento Interno do CNMP e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.00346/2023-00

Requerente: Conselheiro Rodrigo Badaró

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária, realizada em 14/11/2023

Data de publicação: 29/11/2023

Saiba mais: A emenda foi editada em razão da necessidade de harmonização entre o Regimento Interno do CNMP e o Código de Processo Civil quanto à mudança da sistemática de contagem dos prazos processuais, considerando dias úteis, quando destinados à manifestação das partes, interessados e advogados. Foram mantidos em dias corridos os demais prazos não especificados, a exemplo do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar. Com exceção dos prazos fixados para emenda à inicial e para emendas às proposições, o quantitativo de dias dos prazos de cada espécie procedimental não sofreu modificações, ocorrendo apenas a substituição do termo “dias” pela expressão “dias úteis”. Quanto ao prazo para a apresentação de emendas às proposições, a fim de manter a duração aproximada do lapso temporal atual e de garantir o paralelismo em relação à nova forma de contagem, tais prazos foram alterados de trinta dias corridos para vinte dias úteis. No caso de prazo para simples emenda à inicial ou para apresentação de instrumento de mandato, a modificação desses prazos foi para dez dias úteis. No que diz respeito à adequação da terminologia referente aos embargos de declaração, foi acolhida a substituição da palavra “interpostos” pelo termo “opostos”. Também sofreram ajustes a contagem dos prazos em relação às comunicações realizadas por meio eletrônico. O prazo máximo de consulta à comunicação eletrônica (realizada por e-mail ou pelo sistema) foi reduzido para três dias úteis. Restou consignado que em caso de urgência devidamente fundamentada, o relator poderá determinar que a data do envio da comunicação eletrônica seja considerada como o dia de início do prazo, assim como fixar prazos em dias úteis, em dias corridos ou em horas. A norma começa a vigorar em 1º de janeiro de 2024.



Enunciado nº 22, de 28/11/2023

É de atribuição do Ministério Público Estadual acompanhar a implementação de plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEF, pagos fora de prazo, relativamente ao período de 1998 a 2006, quando ausentes indícios de irregularidades na destinação e aplicação dos recursos.

Nº do Processo no Elo: 1.00167/2022-84

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária, realizada em 14/11/2023

Data de publicação: 29/11/2023

Saiba mais: O enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento do CNMP, embasado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quanto à atribuição do Ministério Público Estadual para acompanhar a implementação de plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEF, pagos fora de prazo, relativamente ao período entre 1998 e 2006, quando ausentes indícios de irregularidades na destinação de aplicação dos recursos.



Resolução nº 277, de 12/12/2023

Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais.

Nº do Processo no Elo: 1.01301/2021-92

Requerente: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária, realizada em 24/10/2023

Data de publicação: 13/12/2023

Saiba mais: A Resolução dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais. Ela é dividida em quatro capítulos: *(I)* Disposições Gerais; *(II)* Da Tutela Coletiva das Políticas Públicas de Execução Penal; *(III)* Da Fiscalização e das Visitas a Estabelecimentos Penais; e *(IV)* Disposições Finais.



Resolução nº 278, de 12/12/2023

Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública.

Nº do Processo no Elo: 1.01297/2021-90

Requerente: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária, realizada em 24/10/2023

Data de publicação: 13/12/2023

Saiba mais: A Resolução dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública, estabelecendo diretrizes e estratégias de atuação com vistas à efetivação do direito fundamental à segurança pública.



Resolução nº 279, de 12/12/2023

Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial.

Nº do Processo no Elo: nº 1.00220/2019-05 e 1.00653/2022-00

Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Quando foi aprovada: 18ª Sessão Ordinária, realizada em 18/11/2023

Data de publicação: 13/12/2023

Saiba mais: A Resolução dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial. O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público.



Resolução nº 280, de 12/12/2023

Altera a Resolução CNMP nº 250, de 25 de outubro de 2022, para dispor sobre o cômputo do período de licença maternidade no estágio probatório de membras e servidoras do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00995/2023-94

Requerente: Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos

Relator: Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária, realizada em 14/11/2023

Data de publicação: 13/12/2023

Saiba mais: Essa norma alterou a Resolução CNMP nº 250, de 25/10/2022, para prever que o período de licença maternidade será computado como de efetivo exercício no cargo para fins de estágio probatório.



Resolução nº 281, de 12/12/2023

Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.00415/2021-60

Requerente: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Quando foi aprovada: 18ª Sessão Ordinária, realizada em 28/11/2023

Data de publicação: 13/12/2023

Saiba mais: A resolução institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais, com diretrizes para as ações de planejamento e de execução das obrigações funcionais e da gestão administrativa do Ministério Público em alinhamento com as regras e os princípios aplicáveis à proteção de dados pessoais e a autodeterminação informativa da pessoa natural. Foi instituído, também, o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, que tem por finalidade conferir ao Ministério Público a missão de assegurar a proteção integral dos dados pessoais, incluindo a defesa do direito fundamental à autodeterminação informativa contra lesões de terceiros e a observância, pelas estruturas orgânicas que o compõem, das normas que regem a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no MP.